



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 8264

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Câmara Municipal de Santa Juliana

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Juliana, referente ao exercício de 1993.

Na sessão plenária do dia 12/07/2007, o Tribunal de Contas julgou irregulares as contas, determinando, ao Presidente da Câmara Municipal e aos demais vereadores, a devolução de valores, nos termos do acórdão de f. 230. Foram emitidas as respectivas certidões de débito.

Devidamente intimados da decisão, f. 250/255 e 267/281, somente o vereador Odovânio Antônio da Silva efetuou o pagamento do débito, f. 278. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Após ter sido notificado pelo Órgão Ministerial, o Prefeito Municipal encaminhou a documentação de f. 308/391, comprovando a quitação dos débitos.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se a certificação da quitação e o arquivamento em definitivo dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 15 de março de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)